

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE NOVA GRANADA/SP**

Exibição de Documentos nº 0001333-15.2022.8.26.0390

Processo Principal nº 1001087-02.2022.8.26.0390 - Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do “**GRUPO SOMILIO**” (**Paulo César Somilio - Produtor Rural**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas*, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. DA REUNIÃO PERIÓDICA VIRTUAL.....	3
II. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	5
III. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	6
IV. FOLHA DE PAGAMENTO	8
IV.I – COLABORADORES	8
IV.II – GASTOS COM COLABORADORES.....	9
V. FATURAMENTO.....	12
V.I – RECEITA BRUTA DE VENDAS	12
VI. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES	13
VI.I – BENS E DIRETOS	13
VI.II – OBRIGAÇÕES.....	15
VII. CONCLUSÃO	18

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DA REUNIÃO PERIÓDICA VIRTUAL

De início, cumpre lembrar que a operação desta Auxiliar do Juízo atualmente encontra-se parcialmente em home-office, entretanto, as visitas periódicas in loco nas Recuperandas estão suspensas desde o dia 16/03/2020 até o presente momento, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Dessa maneira, como medida de acatamento das decisões tomadas pelos órgãos públicos, bem como com o propósito de manter o cumprimento dos deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o art. 22, II, "a", da Lei nº 11.101/2005 e o art. 5º da recomendação nº 63 do Conselho Nacional de Justiça¹, em **24/05/2023**, às 15h, esta Administradora Judicial realizou uma reunião por videoconferência com os representantes das Recuperandas.

Quanto às questões jurídicas, as Recuperandas foram questionadas acerca da destinação da colheita de laranjas evidenciada por esta Administradora Judicial em agosto/2022, durante visita periódica às fazendas do grupo Recuperando, ao qual foi respondido que parte considerável da produção foi destinada à ex-cônjuge do Sr. Paulo Somilio, em cumprimento ao acordo de divórcio assinado entre eles. Na sequência, foram solicitados esclarecimentos em relação ao controle e documentação relativos à entrega da produção de laranjas para a ex-cônjuge, ao qual foi respondido que tal controle poderá ser evidenciado na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do Sr. Paulo Somilio, referente ao ano 2022.

¹ Art. 5º. Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

Dando continuidade à reunião, as Recuperandas foram questionadas sobre a previsão de colheita de laranja para o ano de 2023, tendo em vista problemas relatados acerca da falta de pulverização e como isso poderia afetar a produção. Nesse sentido, o responsável das Recuperandas afirmou que, apesar de não haver ocorrido pulverização até o momento presente, em 2023 haverá colheita, mesmo que em quantidade reduzida se comparada com a produção de 2022.

Em relação às atividades desenvolvidas pelos 19 colaboradores ativos que constam nas folhas de pagamento das fazendas do Grupo Somilio, as Recuperandas informaram que, na atualidade, tais funcionários realizam atividades de limpeza e manutenção dos terrenos e construções assim como das máquinas e ferramentas, controle de pragas, entre outros afazeres relacionados com as atividades pertinentes à produção agrícola.

No tocante aos recursos utilizados pela Recuperanda para pagamento de folha, despesas gerais e outras obrigações, o Sr. Paulo Somilio informou que utilizou contas bancárias de pessoas de confiança para movimentar numerário e evitar o bloqueio de valores. Ademais, foram realizados empréstimos para o custeio das despesas correntes. Assim mesmo, indicou que tais empréstimos serão devidamente informados na Declaração de Imposto de Renda referente ao ano de 2022.

Com relação às questões contábeis, inicialmente esta Administradora Judicial reiterou a importância da tempestividade no tocante à entrega da documentação, a qual é solicitada mensalmente para a elaboração dos presentes Relatórios Mensais de Atividade, bem como da disponibilização de todos os esclarecimentos e documentos requeridos, eis que tais informações são imprescindíveis para que o acompanhamento e fiscalização processual realizada por esta Auxiliar, sejam feitos de maneira correta.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Os demais questionamentos e as respectivas respostas oferecidas pela Recuperanda, em relação aos aspectos contábeis e financeiros, serão abordados nos itens do presente relatório dedicados a tais assuntos.

Por fim, esta subscritora destaca que na reunião virtual realizada, não se observou qualquer fato aparentemente desabonador em relação às atividades das empresas.

II. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Superadas as informações acerca da Reunião Periódica Virtual, antes de iniciar a apresentação da análise da situação econômico-financeira e dos resultados apresentados pelas Recuperandas, é imprescindível mencionar que no período de agosto/2022 a abril/2023, restou identificada a carência de envio de documentos primordiais para o desenvolvimento assertivo deste relatório, assim como atraso no envio das documentações para esta auxiliar do Juízo, de forma que alguns pontos serão apresentados de forma estimada, de acordo com a documentação parcial que esta Auxiliar do Juízo teve acesso.

Do exposto, este Relatório foi elaborado com o intuito de apresentar a situação contábil, financeira, fiscal e econômica das Empresas em Recuperação Judicial, abordando de forma técnica todos os atos e fatos constatados com base nos relatórios Contábeis e outros documentos auxiliares apresentados pelo **GRUPO SOMILIO**.

As informações aqui expressas não afastam a apreciação do MM. Juízo quanto aos eventos relatados e que foram apresentados nos autos em petições específicas.

Além disso, os objetivos do presente Relatório são:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas dos meses de **abril/2023**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020;
- b) Informar o quadro atual de Colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

III. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Em síntese, trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 08 de junho de 2022, pelo produtor rural **PAULO CÉSAR SOMÍLIO**, referente às Fazendas pertencentes ao "Grupo Somílio", a saber: (i) **Fazenda Paraíso**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0001-61, com sede na Estrada Municipal Cosmorama e Américo de Campos Km 14, s/nº, Zona Rural, Cosmorama/SP, CEP: 15530-000; (ii) **Fazenda Ipanema**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0006-76, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga a Cardoso Km 10, s/nº, Zona Rural, Parisi/SP, CEP: 15525-000; (iii) **Fazenda Ipanema II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0007-57, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga a Cardoso Km 10, s/nº, Zona Rural, Parisi/SP, CEP: 15525-000; (iv) **Fazenda Santa Irene I**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0004-04, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, Onda Verde/SP, CEP: 15450-000; e (v) **Fazenda Santa Irene II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0005-95, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, Onda Verde/SP, CEP: 15450-000.

Nos termos da exordial do pedido Recuperacional, narram as Requerentes que estão no mercado desde 16/08/2006, dedicando-se ao agronegócio, especificamente na produção de laranja (citricultura), por meio de seus pomares presentes em suas Fazendas, as quais, juntas, somam a área de, aproximadamente, 1.609,8 hectares, contendo cerca de 572.000 plantas.

Aduzem, ademais, que todas as fazendas unidas possuem a capacidade de produzir 500.000 caixas de laranja por safra, sendo indiscutível a importância social e econômica do produtor rural para o município e região.

Ressaltam que suas dificuldades se iniciaram nos anos de 2018 e 2019, ocasião na qual não conseguiram cumprir com suas obrigações após uma queda de 70% em sua produção.

Nesse cenário, narram que, em razão da supracitada queda, originou-se a Ação de Execução nº 1024961-18.2019.8.26.0100, ajuizada pela multinacional *Louis Dreyfus Company Sucos S.A.* Sobre isso, destaca-se que a Sociedade Empresária "*Louis Dreyfus*" ajuizou a respectiva demanda, pois as Requerentes não honraram com o Contrato de Compra e Venda de Frutas nº 124.129, firmado em 26/09/2016, razão pela qual, em junho de 2019, houve a determinação judicial para a penhora de 30% do valor bruto obtido na venda da produção agrícola do Produtor Rural, agravando ainda mais sua situação. Alegam, ademais, que o cenário mundial atual corroborou com o cenário de crise, tornando os investimentos na agricultura mais elevados, dificultando o soerguimento por si só das Requerentes, razão pela qual recorreram à benesse da Recuperação Judicial.

Asseveram, no entanto, que apesar das dificuldades momentâneas, é econômica e financeiramente viável e possuem plenas condições de se reerguerem, visando continuar em operação e renegociar suas dívidas, de modo a cumprir com as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

Eis a breve síntese das causas concretas da atual situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conforme descritas pelas Requerentes.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

IV. FOLHA DE PAGAMENTO

IV.I – COLABORADORES

Com relação ao quadro funcional, destaca-se que as Recuperandas contavam com **25 colaboradores** diretos em abril/2023, alocados nas cinco Fazendas que compõem o Grupo Empresarial, conforme disposto no quadro abaixo:

COLABORADORES POR RECUPERANDA	fev/23	mar/23	abr/23
FAZENDA IPANEMA	7	6	6
FAZENDA IRENE II	6	6	6
FAZENDA IRENE	6	5	5
FAZENDA OLHOS D'AGUA	1	1	1
FAZENDA PARAISO	8	7	7
TOTAL	28	25	25

Do total de colaboradores diretos em abril/2023, consigna-se que 18 exerciam suas atividades normalmente, 1 encontrava-se em gozo de férias e 6 estavam afastados por motivos diversos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	fev/23	mar/23	abr/23
ATIVO	20	18	18
ADMITIDOS	0	0	0
FÉRIAS	0	1	1
AFASTADOS	8	6	6
DEMITIDOS	0	2	0
TOTAL	28	25	25

No mais, frisa-se que o colaborador "Marcio Luis Zirundi", no qual estava afastado em fevereiro/2023, não constou na folha de março e abril/2023. Desse modo, solicitamos esclarecimentos aos responsáveis pelas Recuperandas e foi informado que o colaborador e o Sr. Paulo César Somilio estabeleceram um acordo na Vara do Trabalho de Votuporanga, no qual foi conciliado que a parte ré pagará ao autor a importância líquida de R\$ 35.000,00, mediante habilitação no processo de Recuperação Judicial em curso pelas Recuperandas.

Importante salientar que a Recuperanda possui 01 autônomo em sua folha de pagamento, o qual não está somado no quadro acima, no mais, maiores esclarecimentos serão abordados no tópico “**V.II Obrigações**”, na subconta “**Honorários profissionais**”.

IV.II – GASTOS COM COLABORADORES

Em abril/2023, as Recuperandas não disponibilizaram todos os documentos necessários para validação dos gastos com os funcionários, de forma que os saldos das despesas e obrigações sociais mostrados abaixo foram extraídos das peças contábeis apresentados no período, bem como das Folhas de Pagamento de abril/2023. A seguir, os valores apurados no período:

FOLHA DE PAGAMENTO	fev/23	mar/23	abr/23
DESPESAS COM FOLHA DE PAGTO	46.700	43.744	44.935
IPANEMA	12.254	12.254	9.957
IRENE II	10.153	7.950	10.214
IRENE	9.376	11.197	12.319
OLHOS D'AGUA	1.723	1.723	1.723
PARAISO	13.193	10.620	10.721
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	10.507	10.529	10.618
IPANEMA	2.690	2.690	2.878
IRENE II	2.092	2.208	2.092
IRENE	2.295	2.445	2.750
OLHOS D'AGUA	349	349	349
PARAISO	3.080	2.837	2.548
TOTAL FOLHA DE PAGTO	57.207	54.273	55.553

De maneira reiterada, esta Administradora Judicial vem solicitando à Recuperanda todas as informações necessárias para a validação dos gastos com os funcionários, entre elas, os comprovantes de pagamento dos salários dos colaboradores. Nessa toada, durante os dias 04, 05 e 12 de maio/2023 foram recebidos um total de 3 e-mails com a relação de cheques emitidos nominalmente para o adimplemento das obrigações com a folha, além de outros pagamentos a fornecedores.

A seguir, as constatações, inconsistências e questionamentos surgidos como resultado das análises das informações recebidas.

- Os cheques recebidos foram emitidos por pessoa alheia às Recuperandas e de acordo com informações do Sr. Paulo Somilio, essa pessoa estaria lhe emprestando recursos para o cumprimento das diversas obrigações relacionadas com o funcionamento das fazendas.
- A data de emissão dos cheques abrange o período de julho/2022 a maio/2023, totalizando 263 títulos que correspondem a R\$ 624.980,00.
- Os pagamentos dos funcionários das fazendas apresentam inconsistências em relação aos dados apontados nas folhas de pagamento. Foi verificado que estão sendo pagos os salários brutos, sem considerar deduções legais, como INSS e IRRF. Esta Administradora Judicial questionou às Recuperandas em relação às retenções e repasses de valores a título de INSS, FGTS e IRRF, sendo informado que não estão sendo retidos nem repassados tais valores e foi acrescentado que no momento da contratação dos colaboradores, a opção é pelo pagamento no valor bruto da folha.
- Foram verificados pagamentos realizados de agosto/2022 a maio/2023, para funcionário afastado por auxílio-doença, o qual foi questionado através de e-mail solicitando os devidos esclarecimentos e recebemos a informação de que o colaborador em questão está recebendo tais valores como complementação de benefício para ajuda espontânea.
- Constatou-se que não foram emitidos cheques de pagamento de salário para dois colaboradores das empresas em Recuperação Judicial. O responsável das Recuperandas foi questionado por e-mail e respondeu que um dos colaboradores recebe pagamento em dinheiro (espécie) e

o outro funcionário recebe através de transferência/TED, sendo recepcionados os recibos de pagamentos correspondentes. Nessa toada, foi reiterada a solicitação de esclarecimentos em relação ao motivo pelo qual esses colaboradores recebem salário de modo diferente aos demais funcionários.

- Foi verificada a informação de que em alguns cheques consta um selo com a inscrição: Leandro Perpétuo Fachin – ME. Questionada, a Recuperanda informou que alguns colaboradores descontam seus cheques com essa empresa.
- Assim mesmo, foi constatada a emissão de cheques para pessoa alheia à folha de pagamento das Recuperandas. Após solicitação de esclarecimentos, foram enviados os recibos assinados pelo beneficiário, no entanto, não foram respondidos os questionamentos referentes à relação dessa pessoa com as Recuperandas.
- Foram constatados cheques destinados ao pagamento de fornecedores, pelo qual foram solicitadas as notas fiscais e os esclarecimentos necessários para identificar os serviços e/ou produtos adquiridos pelas Recuperandas. Foram enviadas as notas fiscais e após conferência por parte dessa Administradora Judicial, foi verificado que se trata da aquisição de equipamentos, peças, materiais e utensílios para o desenvolvimento das atividades nas fazendas do grupo.

Dessa forma, conforme mencionado anteriormente, apesar do envio de parte das peças contábeis e das Folhas de Pagamento dos meses analisados, foi possível efetivar o levantamento dos valores mostrados na tabela supra.

No mais, importante salientar que no mês abordado houve a acréscimo de 2% nos gastos com folha de pagamento se compararmos com março/2023, contudo os valores demonstrados podem não

refletir a realidade, tendo em vista os envios parciais e as inconsistências verificadas nas documentações contábeis e financeiras recebidas.

V. FATURAMENTO

O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, que uma Sociedade Empresária realiza em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da organização e sua participação no mercado, ou seja, no fluxo de caixa da Empresa o faturamento constitui grande parte das entradas de dinheiro.

V.I – RECEITA BRUTA DE VENDAS

Segundo informações repassadas pelo produtor rural, Sr. Paulo César Somilio, o grupo não obteve faturamento no ano de 2022, de forma que as declarações de faturamento não foram encaminhadas a esta Auxiliar do Juízo, mesmo que com a indicação de ausência de receitas no exercício.

Destaca-se, ainda, que durante a visita *in loco* realizada por esta Administradora Judicial nas dependências da Fazenda Santa Irene I, Santa Irene II e Fazenda Paraíso, foi possível constatar boa parte da plantação, além dos maquinários utilizados para o cultivo e colheita das frutas.

Não obstante, de acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, as laranjas não estão gerando receitas. Sobre isso, destaca-se que em contato telefônico com as Recuperandas, o Sr. Paulo César Somilio consignou que grande parte das laranjas produzidas no período tiveram como destinação a sua ex-cônjuge, em decorrência de acordo realizado no ano de 1997, nos autos da Ação de Divórcio nº 0001820-29.1997.8.26.0400.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nesse passo, cumpre destacar que tal acordo já foi solicitado às Recuperandas por esta Auxiliar do Juízo, a fim de que seja apurado, de qual forma o referido contrato impacta o processo Recuperacional, sendo certo que tais questões foram objeto de novos questionamentos por parte desta Administradora Judicial, com motivo da reunião periódica virtual realizada em 24/05/2023. Sobre esse questionamento, o Sr. Paulo Somilio informou que as informações referentes à destinação da parte da produção para a sua ex-cônjuge serão declaradas no Imposto de Renda da Pessoa Física de 2022.

Para atualização das informações no que tange ao faturamento das Fazendas Recuperandas, na reunião periódica virtual, o representante das Devedoras informou que a operação permanece deficitária, não registrando receitas no último quadrimestre abordado, não obstante há expectativa de faturamento ainda nesse ano, porém são esperados números inferiores se comparados com anos anteriores.

VI. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

VI.1 – BENS E DIRETOS

Bens e direitos são itens de uma empresa que possui como uma propriedade podendo ser classificados como, tangíveis, intangíveis, móveis e imóveis. Como citado no item **I.**, as Recuperandas não encaminharam a totalidade dos documentos necessários para o desenvolvimento deste relatório de forma veraz, sendo assim, abaixo serão apresentadas informações extraídas dos documentos parciais enviados pelas Recuperandas, visto a necessidade de apresentação mensal do Livro Caixa, devido a Recuperanda atuar no setor Rural.

- **Bens:** quanto aos bens reconhecidos nas Recuperandas, foi informado nos autos principais da Recuperação Judicial de nº 1001087-02.2022.8.26.0390, especificamente à fl. 396, que *“os bens do ativo, encontram-se na declaração*

de ajuste de imposto de renda, na página 07/30 imóveis rurais, valor da terra nua, para fins de cálculo do ganho de capital. Os demais bens do ativo, relacionados as propriedades rurais encontram-se nas páginas 16 a 26/30 (bens atividade rural)''.

Nesse ponto, cumpre informar que em consulta às mencionadas páginas da Declaração Imposto de Renda, e da Declaração de Ajuste, da pessoa física do produtor rural (fls. 397/429), esta Auxiliar do Juízo verificou que os valores informados no Ativo Imobilizado são inconclusivos, isto porque, os valores dos ativos foram lançados como "R\$ 0,00", ou ainda R\$ 0,01", conforme ilustrado em imagem abaixo.

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021
11	CONSTRUCOES - GALPOES 07/12/88 - CZ\$ 330.000,00	0,00	0,00
11	DEPOSITOS, CAPTACAO, TRATORES, EQUIPAMENTOS CULTURAS PERMANENTES, DOADOS POR MEU PAI VICENTE SOMILIO EM ANOS ANTERIORES	0,00	0,00
11	COMPRA DE LUIZ FRATI NETO E S/MULHER CPF 159.660.708-49 IMOVEL RURAL FAZENDA IPANEMA, VALORES ATRIBUIDOS AS BENFEITORIAS, ESCRIT. MATRIC.R-12-14592/E R-3-22780 - CR\$ 20.000.000,00.	0,00	0,00
11	FAZENDA SANTA IRENE INCRA N. 610119000655-0 ADQ. DE EDITH WELTON CPF 030.932.208-15 - BENFEITORIAS R\$ 43.800,00	0,00	0,00
11	FAZENDA CONQUISTA VALENTIL GENTIL SP , COMPRA DE SERGIO ITSUO NOZAKI E S/ MULHER CPF 300.972.236-20, BENFEITORIAS EXISTENTES NA AREA DE 110,27,94 HA MATRIC. 33624	0,00	0,00
11	FAZENDA CONQUISTA VALENTIL GENTIL SP , COMPRA DE CELSO ANTONIO DAVOGLIO E OUTROS CPF 405.910.508-20, BENFEITORIAS EXISTENTES NA AREA DE 118,26,54 HA MATRIC. 33625	0,00	0,00

Em continuidade, foi possível identificar na declaração de imposto de renda do produtor rural, Sr. Paulo César Somilio, os registros referentes a Fazenda Santa Irene no valor de R\$ 609.600,00, Fazenda Santa Irene II R\$ 51.300,00 e Fazenda Olhos D'agua R\$ 355.927,80 totalizando a monta de R\$ 1.016.828,00, assim sendo, esta Auxiliar do Juízo solicitará ao grupo, o levantamento do Ativo imobilizado de forma apartada ao declarado no imposto de renda pessoa física do Sr. Paulo Cesar Somilio.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **Direitos:** no período as Recuperandas apresentaram créditos bloqueados e/ou em depósito judicial, conforme Mandado de Levantamento encartado à fl. 2.358, do processo 1024961-18.2019.8.26.0100, no qual foram observados depósitos em agosto/2022, no montante total de R\$ 2.617.480,00, sendo que R\$ 90.976,00 foram bloqueados em contas bancárias do grupo, conforme extratos bancários.

Ademais, vale ressaltar que sobre os valores bloqueados no período de 09 a 12/2022, não foram apresentados documentos que permitissem a análise e posição dos saldos até o término deste Relatório, sendo certo que reiteradamente são objeto de questionamento por parte desta Administradora Judicial. Dessa forma, é sabido que a representação do referido valor foi transportada do Relatório referente ao mês de agosto/2022, pois, não há documentação a este título para os meses seguintes.

Nessa toada, por motivo da data limite de apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física relativo ao ano calendário de 2022, esta Auxiliar do Juízo solicitou formalmente ao Responsável pelas Recuperandas o envio imediato da Declaração de IRPF de 2022 e do Livro Caixa Anual de 2022 para prosseguirmos com as análises e verificações em matéria de bens, direitos e obrigações formalmente declarados pelas Recuperandas.

VI.II – OBRIGAÇÕES

As obrigações consistem no reconhecimento de valores dos quais as entidades têm como compromisso o pagamento futuro, podendo citar como exemplo, colaboradores, terceiros, dívida fiscal dentre outras obrigações.

Em abril/2023, foram apresentados a esta Auxiliar do Juízo documentos intitulados "movimento mensal e conferência", dos quais

apurou-se dispêndios no importe de R\$ 1.106,00 conseqüentemente, conforme tabela abaixo:

DISPÊNDIOS	fev/2023	mar/2023	abr/2023
DESPESAS DIVERSAS	-	-	120
FÉRIAS	-	-	-
FOLHA DE PAGTO	-	-	-
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	-	-	-
PECAS E ACES.P/VEICULOS/MAQUIN	-	-	-
PRESTACAO SERVICO/SEGURANÇA	465	-	-
RESCISÃO	-	-	-
SEGUROS DE BENS	-	-	-
TAXA DE ENERGIA ELETRICA	3.822	3.113	987
TOTAL GERAL	4.287	3.113	1.106

- Férias e Folha de pagamento:** em abril/2023, não foram identificados os registros dos dispêndios referentes às Folhas de Pagamento, o que se verifica dessoante aos cheques assinados, bem como aos próprios arquivos das Folhas, disponibilizados pelas Recuperandas no período em questão, sobre o que essa Auxiliar do Juízo solicitou maiores informações.
- Honorários Profissionais:** nota-se o registro como autônomo na folha da Entidade na monta de R\$ 1.760,00 em abril/2023, o qual identifica a quantia a título de honorários do Contador responsável pelas Empresas do Grupo, porém no relatório do movimento mensal e conferência encaminhado e na relação de cheques recebidos não apresentaram dispêndio no período. Após questionadas, as Recuperandas enviaram os recibos de honorários emitidos em favor do profissional, assinados por ele, porém, não foram recepcionados comprovantes de transferências bancárias correspondentes.
- Empréstimos:** de acordo com informações colhidas, as Recuperandas têm procedido com à realização de empréstimos para cobrir os custos com folha de pagamento e despesas no período de julho/2022 a maio/2023. Esta auxiliar do juiz solicitou os documentos comprobatórios em relação aos empréstimos, tais como contrato de formalização e reflexo no fluxo de caixa.

Conforme foi relatado no item IV.II, foram recepcionados cheques emitidos no Banco Sicoob para diversas pessoas física e jurídicas, abrangendo período de julho/2022 a maio/2023. Contudo, não foi recepcionado nenhum outro documento que validasse os empréstimos, sendo parcialmente respondida a solicitação. Na reunião periódica virtual em 24/05/2023, o Sr. Paulo Somilio informou que o empréstimo realizado será declarado no Imposto de Renda Pessoa Física de 2022.

- **Despesas diversas:** em abril/2023, foi registrado o lançamento de R\$ 119,80, referente ao pagamento da Nota Fiscal 1522, pela aquisição de insumos. Esta Administração Judicial recebeu a nota fiscal e o comprovante de pagamento bancário e verificou que se trata de insumos para a manutenção de equipamentos e limpeza em geral. Também foram recepcionados os comprovantes das transações bancárias referentes ao pagamento das despesas diversas abrangendo o período de agosto/2022 a abril/2023.
- **Taxa de energia elétrica:** em abril/2023, observa-se a monta de R\$ 987,00. Frisa-se que no período analisado houve minoração de 68% em relação aos gastos de março/2023. Importante destacarmos que foi recepcionado o comprovante de pagamento bancário do mês analisado. Assim mesmo, é válido destacarmos que os comprovantes das transações bancárias relativas ao pagamento das despesas com energia elétrica anteriores, do período de agosto/2022 a março/2023, também foram recepcionadas.
- **Imposto de renda Pessoa Física:** decorrente da atividade Rural estar atrelada à Pessoa Física do Sr. Paulo Cesar Somilio, a partir da última consulta de débitos realizada referente a janeiro/2023, pela contabilidade responsável, soma-se o valor de impostos em aberto de R\$ 1.724.932,00. A fítulo de esclarecimentos, como o faturamento Rural é apresentado na declaração pessoa física, tais valores devem estar contidos no presente relatório. No mais, os valores referentes a fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023, não foram

apresentados, em virtude da ausência de documentos até a finalização deste relatório.

Por fim, destaca-se que a tabela supra, bem como os esclarecimentos que a acompanham, demonstram as ocorrências de dispêndios/desembolsos registradas nas Devedoras, mas não evidenciam a integralidade das **obrigações** consignadas ao Grupo Recuperando, sendo certo que o passivo atual das Recuperandas será constatado quando da disponibilização da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao ano de 2022, uma vez que os representantes das Entidades não apresentaram documento contábil que permitisse tal verificação.

VII. CONCLUSÃO

Em abril de 2023, as Recuperandas contavam com um quadro funcional de **25 colaboradores** diretos e **1 autônomo**, alocados nas cinco Fazendas que compõem o Grupo Empresarial, sendo que 18 exerciam suas atividades normalmente, 1 estava em gozo de férias e 6 estavam afastados por motivos diversos.

Ademais, na reunião periódica virtual realizada em 25/05/2023, esta Auxiliar do Juízo reiterou os questionamentos realizados anteriormente, ao qual o representante das Recuperandas afirmou que os esclarecimentos em relação à atualização dos ativos e das informações financeiras serão declarados no Imposto de Renda de 2022. Também solicitou que os questionamentos relacionados com as documentações e pendências fossem enviados através de e-mail. Em relação à substituição dos Demonstrativos Contábeis enviados anteriormente, foram encaminhados e-mails aos responsáveis pelas Recuperandas reiterando as solicitações. No mais, continuamos reiterando os pedidos e aguardando providências de parte das Recuperandas para a resolução das inconsistências e problemas apontados por esta Administradora Judicial.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Como pode ser deduzido das informações relatadas acima, apesar da disponibilização das Folhas de Pagamento do período indicado, a escrituração contábil apresentada não reflete a integralidade das ocorrências registradas nas Folhas, ou seja, apesar da exibição dos documentos pendentes, as informações extraídas não estavam compatíveis, sendo que, apesar das cobranças administrativas realizadas por esta Subscritora, fato este que voltou a ser identificado em abril/2023, não foram enviados os holerites e os valores demonstrados nas folhas de pagamento não estão representados nos demonstrativos contábeis enviados até o encerramento do presente Relatório, no mais, as pendências foram parcialmente sanadas pelo Grupo e constantemente esta Auxiliar está requerendo os esclarecimentos faltantes.

Em relação ao **faturamento**, conforme informado pelas Recuperandas, grande parte das laranjas produzidas no período tiveram destino a ex-cônjuge do Sr. Paulo Cesar Somílio, decorrente do acordo realizado no ano de 1997. Logo, o referido acordo, bem como demais esclarecimentos, será de extrema importância para o andamento da Recuperação Judicial, sendo certo que tais questões continuam sendo objeto de questionamento por parte desta Administradora Judicial.

Ademais, sobre o último trimestre abordado, no encontro virtual ocorrido em 25/05/2023, o representante do Grupo Recuperando reiterou a informação de que não houve geração de receitas neste período, que a operação permanece deficitária e que é previsto faturamento ainda nesse ano, porém são esperados números inferiores se comparados com anos anteriores. Em complemento à reunião de maio/2023, frisa-se que realizamos diversos questionamentos via e-mail e dessa forma a cobrança continuará sendo feita administrativamente e não havendo sucesso iremos reportar nos autos para conclusão.

Os **Bens e Direitos** encerraram o mês de abril/2023, com montante de **R\$ 1.016.827,80** de bens e **R\$ 2.617.480,13** referente aos saldos

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

bloqueados, as **Obrigações Tributárias** somaram **R\$ 1.724.932,00**, conforme últimos relatórios e pesquisa de débitos encaminhadas pelo Contador responsável pelas Recuperandas e por fim, dispêndios na monta de R\$ 1.106,00 em abril/2023.

Insta salientar que, apesar de inúmeras tratativas por parte deste Administrador Judicial, não foi possível apurar a veracidade dos valores acima mencionados, devido à ausência de documentos contábeis, fiscais e financeiros completos que permitissem uma análise conclusiva dos saldos e movimentações mensais, e até o encerramento do presente Relatório nada foi justificado pelo Grupo.

Por fim, importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base apenas nos documentos disponibilizados pelas Recuperandas até o momento, referente ao mês de abril/2023, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados.

Nova Granada/SP, 9 de junho de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.4 09

Fernando Pompeu Luccas

OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571